**PROJETO DE LEI Nº 158/2023**

Data: 10 de outubro de 2023

Dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação de imóveis locados pela Administração Pública no município de Sorriso.

**JANE DELALIBERA – PL**, vereadora com assento nesta Casa de Leis, com fulcro nos arts. 108 e 109 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Todos os imóveis locados pela Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Sorriso, deverão conter placa informativa com todos os dados referentes ao contrato de locação, por todo tempo de sua duração, em local visível, constando, obrigatoriamente:

I – data da locação;

II – valor da locação;

III – tempo de duração do contrato de locação;

IV – nome do proprietário do imóvel locado.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2023.

|  |
| --- |
| **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** |

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei versa acerca da divulgação de informações dos contratos de imóveis locatícios celebrados pela Administração Pública no município de Sorriso.

O desígnio desta proposição é assegurar a transparência ativa dos contratos de locação pactuados pela municipalidade, de modo a facultar ao cidadão o acesso às informações acerca da aplicação dos recursos públicos em linguagem ágil e acessível.

Nessa senda, almejamos que o Poder Público, de maneira proativa, preste aos cidadãos esclarecimentos acerca de como se dá a aplicação dos recursos públicos, uma vez que a transparência passiva, na qual o cidadão deve requerer a informação desejada, desestimula a participação dos munícipes nos atos administrativos devido à excessiva burocracia para obtenção do pleito almejado.

Assistimos aqui a uma iniciativa que enfatiza a transparência em prol da eficaz gestão pública, com dados que garantem, inclusive, a aprimorada execução da função constitucional de fiscalização dos Vereadores.

A propositura em discussão também busca concretizar o direito fundamental à informação, dever constitucional imposto ao Poder Público, previsto no art. 5º, XIV e XXXIII, da Constituição Federal.

Sobre a constitucionalidade da presente propositura, o Supremo Tribunal Federal, ao analisar Lei do município de Guarujá, semelhante ao projeto em discussão, decidiu que não há qualquer vício de iniciativa parlamentar em lei que determina a fixação de placas informativas que visam dar acesso aos dados públicos. São as palavras do relator Ministro Gilmar Mendes:

*[...] No caso, nitidamente, vê-se que as proposições normativas da Lei 3.966, de 29 de outubro de 2012, do Município de Guarujá (SP), não potencializam indevida ingerência na administração interna do Executivo, sendo certo que apenas estabelecem a materialização do dever de publicidade e transparência dos atos da Administração Pública, por meio da fixação de placas informativas que viabilizem o acesso aos dados relativos a obras públicas em execução pelo Município. Ademais, o Supremo Tribunal Federal já fixou entendimento no sentido de que os Municípios são competentes para legislar sobre questões relativas à edificações ou construções realizadas no seu território, nos termos do art. 30, I, da Constituição. Portanto, o referido diploma legal não padece do vício de iniciativa apontado pelo recurso em análise (RE nº 795.804).*

Noutras palavras, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o Vereador pode legislar sobre o tema.

Assim, considerando que o presente Projeto de Lei busca assegurar a todos maior controle social sobre o orçamento público municipal, conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2023.

|  |
| --- |
| **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** |